

'PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/08

TERMO DE COMPROMISSO



A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01014-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Sr. Luis Gustavo da Matta Machado, doravante denominada "**BSM**", de um lado, e, de outro, **PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**, instituição financeira com sede na Praia do Botafogo, nº 228, 9º andar, salas 305 e 912, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.178.887/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada "**COMPROMITENTE**", resolvem, com fundamento no artigo 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de pagar à **BSM** a quantia de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), a ser utilizada para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da **BSM**.

Parágrafo 1º – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Handwritten mark resembling the number '4'.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



15:44 19/02/2009 001636 Gerencia Juridica_CBSM



Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco – Agência nº 1626-4 – Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).



Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.



Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 23/08 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª, nos termos do artigo 49 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação ora pactuada, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 23/08 será arquivado.

Cláusula 4ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada, a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 23/08 será retomado, nos termos do artigo 56 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 46, parágrafo único, do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 23/08.

da





Cláusula 6ª – A **COMPROMITENTE** declara estar ciente de que ocorrências semelhantes às que motivaram a instauração do Processo Administrativo nº 23/08 não poderão ser objeto de Termo de Compromisso em Processos Administrativos eventualmente instaurados no futuro.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

PROSPER S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

TESTEMUNHAS:

Nome: ISABEL CRISTINA B. DE PINHO

CPF/MF: 112.964.082-60

RG: 20.910.898-4

Nome: Mariana Kenno

CPF/MF: 014.574.425-66

RG: 30.449.000-3

